

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 030

São Paulo

quinta-feira, 14 de fevereiro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.265, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre transferência de saldo de dotações orçamentárias e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em decorrência do Decreto n.º 23.197, de 4 de janeiro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica alterado o orçamento da Secretaria da Justiça, aprovado pela Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1985.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Inclusão	Correntes	Capital	Total
17 Secretaria da Justiça			
17.04 Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado	4.530.320.000		
3.1.1.1 Pessoal Civil	27.052.000		
3.1.1.3 Obrigações Patronais	1.473.671.000		
3.1.2.0 Material de Consumo	70.704.000		
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	120.226.000		
3.2.5.3 Salário-Família	6.221.973.000		
Subtotal			6.221.973.000
TOTAL			6.221.973.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atendimento Penitenciário	5.029.821.000	0	5.029.821.000
02.04.015.2.246.....			
Manutenção de Próprios	78.962.000	0	78.962.000
Suprimento Alimentação e Medicamentos	1.109.215.000	0	1.109.215.000
Prog. c/ Rec. Fundo Especial de Despesa	3.975.000	0	3.975.000
02.04.015.2.689.....			
TOTAL	6.221.973.000	0	6.221.973.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atendimento Médico-Hospitalar	5.029.821.000	0	5.029.821.000
13.75.428.2.088.....			
Prog. Recurs. Fundo Especial de Despesa	3.975.000	0	3.975.000
13.75.428.2.590.....			
Manutenção de Próprios	78.962.000	0	78.962.000
13.75.428.2.723.....			
Suprimento de Alimentação e Medicamentos	1.109.215.000	0	1.109.215.000
13.75.428.2.736.....			
TOTAL	6.221.973.000	0	6.221.973.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Inclusão	Correntes	Capital	Total
17 Secretaria da Justiça			
17.04 Administração Direta			
Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado	6.221.973.000		
TOTAL	6.221.973.000	0	6.221.973.000
1.ª quota	1.869.214.000		
2.ª quota	1.869.214.000		
3.ª quota	1.943.417.000		
4.ª quota	540.128.000		

Redução

Inclusão	Correntes	Capital	Total
09 Secretaria da Saúde			
Administração Direta			
Coordenadoria de Saúde Mental	6.221.973.000		
TOTAL	6.221.973.000	0	6.221.973.000
1.ª quota	1.869.214.000		
2.ª quota	1.869.214.000		
3.ª quota	1.943.417.000		
4.ª quota	540.128.000		

DECRETO N.º 23.266, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985

Transfere as atribuições do Instituto Paulista de Adoção para o Instituto de Assuntos da Família, ambos da Secretaria da Promoção Social, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando a transferência do Serviço de Colocação Familiar do Poder Judiciário para o Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 4.467, de 19 de dezembro de 1984, que o integra na estrutura da Secretaria da Promoção Social com a denominação de Instituto de Assuntos da Família,

Considerando que as atribuições do Instituto Paulista de Adoção, transferido para a Secretaria da Promoção Social pelo Decreto n.º 22.307, de 28 de maio de 1984, se inserem no âmbito de atuação do Instituto de Assuntos da Família, e

Considerando a exposição de motivos do Secretário da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas para o Instituto de Assuntos da Família, de que trata a Lei n.º 4.467, de 19 de dezembro de 1984, as atribuições do Instituto Paulista de Adoção, previstas no Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982.

Artigo 2.º — Passam a subordinar-se diretamente ao Coordenador do Instituto de Assuntos da Família as seguintes unidades do Instituto Paulista de Adoção, previstas no artigo 3.º do Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982:

I — a Seção de Expediente, da Diretoria do Instituto;

II — o Conselho Consultivo;

III — os Grupos de Relações com a Comunidade, de Relações com o Judiciário e de Relações com Instituições e Profissionais, cada um com a denominação alterada para Grupo Técnico;

IV — a Divisão de Administração, com a seguinte estrutura:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Finanças;
- c) Seção de Apoio Administrativo;
- d) Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único — Fica mantido, para os Grupos de que trata o inciso III, o nível de Departamento Técnico definido pelo parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982.

Artigo 3.º — Ficam mantidas as atribuições das unidades transferidas pelo artigo anterior, bem como as competências de seus dirigentes ou chefes, definidas pelo Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982.

Artigo 4.º — As competências previstas no artigo 12 do Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982, passam a ser exercidas pelo Coordenador do Instituto de Assuntos da Família.

Artigo 5.º — O Conselho Consultivo de que trata o inciso II do artigo 2.º deste decreto passa a ser presidido pelo Coordenador do Instituto de Assuntos da Família.

Artigo 6.º — Ressalvado o disposto no artigo anterior, ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os demais membros do Conselho Consultivo, sem prejuízo da dispensa, a qualquer tempo, pelo Governador do Estado.

Parágrafo único — Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de 2 (dois) anos, a contar do início do exercício no Instituto Paulista de Adoção.

Artigo 7.º — O Secretário da Promoção Social promoverá a adoção das medidas necessárias à transferência para o Instituto de Assuntos da Família dos saldos das dotações orçamentárias destinadas ao Instituto Paulista de Adoção, bem como dos bens móveis e equipamentos que estão sendo utilizados por esse órgão.

Artigo 8.º — O Secretário da Promoção Social poderá, até a edição do decreto de organização do Instituto de Assuntos da Família e tendo em vista a execução do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 4.467, de 19 de dezembro de 1984, complementar, em caráter provisório, mediante resolução, as atribuições dos Grupos Técnicos de que trata o inciso III do artigo 2.º deste decreto.

Artigo 9.º — Fica extinto o Instituto Paulista de Adoção.

Artigo 10 — Ficam mantidas, no que não colidir com este decreto, as demais disposições do Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 162 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de fevereiro de 1985.

DECRETO N.º 23.267, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985

Constitui Grupo de Trabalho para analisar a proposta de criação de um órgão de coordenação da pesquisa e do ensino superior no Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto ao Gabinete do Governador, Grupo de Trabalho incumbido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, analisar a proposta de criação de um órgão de coordenação da política de pesquisa e do ensino superior no Estado de São Paulo, respeitada a autonomia universitária.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será integrado pelos Drs. Paulo Renato Costa Souza, que será seu Presidente, Alba Campos Lavras, Alberto Carvalho da Silva, Ernst Wolfgang Hamburger, Geraldo Giovanni, Jacques Marcovitch, José Goldemberg, José da Silva Carvalheiro, Juarez Rubens Brandão Lopes, Nilo Odália, Renato Atilio Jorge e William Saad Hössne.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo